



ESCLARECIMENTO 3

REFERENTE: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 15.2026/5001

Recebemos a seguinte solicitação de esclarecimentos.

Em resposta, seguem os esclarecimentos prestados pela unidade técnica da Copasa, responsável pela análise das questões apresentadas.

Faturamento

1. Com base na cláusula 9 do Termo de Referência, entendemos que a remuneração do Verificador Independente seria baseada em um percentual da receita operacional da COPASA, cuja principal fonte decorre das tarifas pagas pelos usuários dos serviços.

Adicionalmente, entendemos que o escopo de atuação do VI contempla análises e manifestações relacionadas a temas econômico-financeiros da concessão, incluindo aspectos que podem influenciar a formação, revisão ou atualização da receita tarifária, conforme cláusula 6.1 "f" e cláusula 6.9 "h" e "i".

Nessa linha, uma vez que o escopo do VI poderá incluir temas com potencial impacto econômico-financeiro, ainda que indiretamente, na receita da COPASA, entendemos que o faturamento do VI estar associado à receita da Copasa poderia ser interpretado como conflito de interesse.

Ainda, destacamos que o escopo de trabalho de VI não varia considerando uma maior ou menor receita da Copasa, sendo necessária remuneração aos serviços profissionais prestados, independente da receita da concessionária.

Dessa forma, pedimos gentilmente o entendimento da Copasa sobre esse tema.

RESPOSTA: *Cumprе esclarecer, de início, que nos termos do Capítulo Quarto do Edital de Credenciamento nº 15.2026/5001, o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará, **de forma técnica, independente e imparcial**, como instância de apoio e aferição do desempenho da Copasa na execução do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Belo Horizonte, compreendendo, em linhas gerais:*

a) acompanhamento da execução contratual, inclusive das metas, dos indicadores de desempenho e das obrigações de investimento, operação, manutenção e expansão dos serviços previstos no Contrato de Concessão e em seus Anexos (Anexo IV);

b) apoio à aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados, por meio da verificação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das metas de atendimento definidos no Contrato de Concessão e em seus Anexos (Anexo IV);

c) análise e conferência das informações reportadas pela COPASA MG e, quando aplicável, pelo Município de Belo Horizonte e pela Agência Reguladora, inclusive por meio de inspeções de campo, auditorias, testes, medições, entrevistas e verificação de sistemas;



ESCLARECIMENTO 3

d) elaboração de relatórios técnicos periódicos e do relatório de verificação anual, nos prazos e formatos previstos no Termo de Referência (Anexo III), no Contrato de Prestação de Serviços (Anexo V) e no Contrato de Concessão (Anexo IV);

e) proposição de recomendações técnicas para correção de falhas, mitigação de riscos e aprimoramento da prestação dos serviços, observado o caráter técnico e não vinculante de sua atuação perante a Agência Reguladora e o Poder Concedente;

f) apoio técnico à COPASA MG, ao Município de Belo Horizonte e à Agência Reguladora, no âmbito do Contrato de Concessão, quanto às matérias relacionadas à verificação independente, sempre com observância da independência e da imparcialidade e da confidencialidade.

Já o Anexo V (Minuta de Contrato) determina que o objeto a ser contratado é a “prestação, pelo CONTRATADO, de **serviços de consultoria/assessoria técnica de especializada para atuar como verificador independente**, no âmbito do Convênio de Cooperação nº 788753, celebrado com o Município de Belo Horizonte, tendo por objeto a prestação compartilhada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

Dessa forma, quanto ao escopo de atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ele encontra-se objetivamente descrito no Edital de Credenciamento nº 15.2026/5001, bem como na minuta contratual.

No que diz respeito à forma de remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o Capítulo Décimo Sétimo do Edital de Credenciamento nº 15.2026/5001, estipulou que a remuneração será calculada no percentual de 01% (um por cento) da receita operacional líquida anual da Copasa apurada no Município decorrente do Contrato de Concessão. Previsão semelhante encontra-se prevista no item 9.1 do Termo de Referência.

Considerando que a atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deve ocorrer de forma técnica, independente e imparcial, o faturamento associado à receita da Copasa não pode ser interpretado como conflito de interesse.

Contratação do VI

1. Entendemos que a referência à Lei Federal nº 13.303/2016 constante do item 1.2 do Edital de Credenciamento restringe-se ao procedimento de credenciamento promovido pela COPASA, não implicando a submissão do futuro contrato de Verificação Independente ao regime jurídico da referida lei, uma vez que a Cláusula 10.3 do Termo de Referência estabelece expressamente que a contratação do VI será regida pelo direito privado. Está correto esse entendimento?

RESPOSTA: Conforme previsto no item 6.3 do Capítulo Sexto do Edital de Credenciamento nº 15.2026/5001, bem como no item 10.3 do Termo de Referência, a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE será regida por **regras de direito privado**, não se submetendo a futura contratada, portanto, à Lei Federal nº 13.303/2016.



ESCLARECIMENTO 3

2. Com base na redação da cláusula 10 d.2) da Minuta Contratual, entendemos que as penalidades relacionadas à integridade física dos trabalhadores referem-se aos empregados, colaboradores ou prepostos da própria CONTRATADA (VI) envolvidos na execução do objeto contratual, e não aos empregados da COPASA ou de terceiros vinculados à concessão. Está correto esse entendimento?

Adicionalmente, considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de Verificação Independente, de natureza predominantemente técnica e consultiva, entendemos que a matriz de penalidades relacionada a riscos à integridade física dos trabalhadores foi concebida para hipóteses em que a execução do objeto envolva atividades operacionais com exposição a riscos ocupacionais. Está correto esse entendimento?

Caso contrário, solicitamos esclarecer em quais situações concretas, no contexto específico das atividades do Verificador Independente, a CONTRATADA estaria sujeita à aplicação das penalidades previstas nos itens d.2.1 e subsequentes.

RESPOSTA: *A Cláusula Décima da Minuta Contratual indica as possíveis sanções em sede de inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, discriminando o item d.2.1 sobre as eventuais multas, nos casos de descumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, conforme a gravidade do risco à integridade física dos trabalhadores. Dessa forma, correto o entendimento de que a penalidade se refere aos empregados ou colaboradores envolvidos na execução contratual.*

Por outro lado, o ANEXO VI – Matriz de Riscos, não está atrelado apenas às atividades operacionais com exposição a riscos operacionais. Os riscos no âmbito da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE estão previstos no Anexo mencionado, com a imputação dos respectivos responsáveis.

3. Observamos que as penalidades previstas no parágrafo segundo da cláusula décima à Minuta Contratual são calculadas com base no "valor mensal do contrato" e no "valor contratual", em hipótese de atraso na prestação dos serviços.

Adicionalmente, entendemos que, conforme Termo de Referência, a remuneração do Verificador Independente não corresponderia a um valor fixo previamente determinado para toda a vigência contratual, estando vinculada a variáveis econômicas relacionadas à receita da COPASA.

Nesse sentido, entendemos ainda que, para fins de aplicação das penalidades previstas na Minuta Contratual, o valor estimado constante do item 11.1 do Termo de Referência constitui a referência econômica máxima para dimensionamento da exposição financeira da Contratada. Está correto esse entendimento?

RESPOSTA: *O ITEM 11.1 do Termo de Referência dispõe que o valor ESTIMADO para a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE ficou estabelecido em R\$284.400.000,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais), considerando o percentual de 1% da receita operacional líquida anual apurada no Município.*

Dessa forma, o valor constante do item 11.1 constitui a referência econômica estimada para dimensionamento da exposição financeira da contratada.



ESCLARECIMENTO 3

Atenciosamente,

Evânia Ferreira Rosa Damas

Compradora – Gerência de Negociações e Compras - GNNC

Marcos Paulo Gonçalves de Oliveira

Gerência de Negociações e Compras - GNNC



 Tel: (31) 3250-1573
 Rua Mar de Espanha, 525, Santo Antônio, BH-MG
 www.copasa.com.br
 cpl.licita@copasa.com.br

23/09/2026